

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6 081-13

1943

CP-269-43

L/DGR

Não cabe ao Conselho Pleno apreciar recurso extraordinário quando verificadas as hipóteses previstas no art. 203 do Regulamento baixado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELEGADOS estes autos em que Wawrzenczko Wojtowicz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que manteve a sentença da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Chibli Abrahão Maluff, por dispensa sem justa causa, conforme alega;

CONSIDERANDO que o recorrente não observou o disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que as decisões, apontadas como divergentes, versam sobre hipótese contra que o caso sub judice;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Fernando de Andrade Rumos	Relator
a) Sorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.